

Minuta

PARECER Nº , DE 2010

Da COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTE, em decisão terminativa, sobre o Projeto de Lei do Senado nº 501, de 2009, do Senador Alvaro Dias, que *institui o Dia Nacional da Poesia*.

RELATOR: Senador **CRISTOVAM BUARQUE**

I – RELATÓRIO

O Projeto de Lei do Senado (PLS) nº 501, de 2009, do Senador Alvaro Dias, propõe seja instituído o Dia Nacional da Poesia, a ser celebrado, anualmente, no dia 31 de outubro, em homenagem à data de nascimento de Carlos Drummond de Andrade.

O autor enfatiza a necessidade de se valorizar a cultura, para dar cumprimento ao que dispõe o art. 216 da Constituição Federal. E que tal reconhecimento, nesse caso específico, dar-se-á por meio da poesia. Em seu arrazoador, o Senador Alvaro Dias relembra o quanto a obra do homenageado com a data – Carlos Drummond de Andrade – tem servido para promover as artes literárias nacionais.

A proposição foi distribuída à Comissão de Educação, Cultura e Esporte (CE), com foro de decisão terminativa, nos termos do art. 91, I, do Regimento Interno do Senado Federal (RISF).

À matéria não foram apresentadas emendas.

II – ANÁLISE

Nos termos do art. 102, II, do RISF, compete à CE opinar sobre proposições que digam respeito a homenagens cívicas, categoria em que se enquadra o PLS nº 501, de 2009.

Efetivamente, Carlos Drummond de Andrade tem contribuído significativamente para o engrandecimento das letras nacionais, não apenas na poesia, mas também na crônica e no conto. Ao itabirano devem ser creditados alguns dos mais belos momentos de enternecimento poético de nosso valioso acervo literário. A ele devemos, especialmente, a construção de um tipo de lirismo que poderíamos dizer “cívico”, isto é, uma poesia a serviço da denúncia das injustiças sociais, da indignação perante os desmandos dos poderosos e, ao mesmo tempo, da construção da solidariedade.

Em poemas como *A morte do leiteiro*, por exemplo, vemos o retrato de um país até hoje violento e discriminatório, quando se trata das pessoas das classes populares: *Há pouco leite no país,/ é preciso entregá-lo cedo./ Há muita sede no país,/ é preciso entregá-lo cedo./ Há no país uma legenda,/ que ladrão se mata com tiro./ Então o moço que é leiteiro/ de madrugada com sua lata/ sai correndo e distribuindo/ leite bom para gente ruim.*

Diríamos mais: que o exercício da poesia para Drummond era também um fazer profético, como se pode ver no poema intitulado *Elegia* 1938, onde, com profunda melancolia, lamenta aquele tempo sombrio, prenúncio da Segunda Grande Guerra Mundial: *Trabalhas sem alegria para um mundo caduco,/ onde as formas e as ações não encerram nenhum exemplo./ Praticas laboriosamente os gestos universais,/ sentes calor e frio, falta de dinheiro, fome e desejo sexual./ Heróis enchem os parques da cidade em que te arrastas,/ e preconizam a virtude, a renúncia, o sangue-frio, a concepção./ [...] Mas o terrível despertar prova a existência da Grande Máquina/ e te repõe, pequenino, em face de indecifráveis palmeiras./ Caminhas entre mortos e com eles conversas/ sobre coisas do tempo futuro e negócios do espírito./ [...] Coração orgulhoso, tens pressa de confessar tua derrota/ e adiar para outro século a felicidade coletiva./ Aceitas a chuva, a guerra, o desemprego e a injusta distribuição/ porque não podes, sozinho, dinamitar a ilha de Manhattan.* Como não ver a atualidade de tais versos, no nosso mundo de hoje?

Sabemos que o espaço legislativo não se confunde com o literário. Entretanto, não podemos nos furtar a compartilhar com os demais membros desta Comissão de Educação, Cultura e Esporte essas pequenas mostras do brilhantismo de Drummond, significativos do quanto a poesia está profundamente vinculada à nossa vida e ao nosso fazer político. Por tudo isso, consideramos altamente meritória a proposição que ora apreciamos.

Por se tratar de matéria em apreciação terminativa, cabe à CE pronunciar-se, também, sobre os aspectos de constitucionalidade, juridicidade e técnica legislativa. No que diz respeito a esses quesitos, não há nenhum empecilho para a aprovação da matéria.

III – VOTO

Nos termos do exposto, considerada a constitucionalidade, a juridicidade, a regimentalidade e a boa técnica legislativa, somos pela APROVAÇÃO do Projeto de Lei do Senado nº 501, de 2009.

Sala da Comissão,

, Presidente

, Relator